

1897
Setembro
17

N.º 607. P.º 31. A empresa societaria
do Theatro de D. Maria II.
pide, pelas razões que
allega a prorrogação do seu
contracto por mais 2 annos.

Para que possa consultar sobre a
partença da sociedade empresarial
do Theatro de D. Maria II. que pede
que seja prorrogado por mais 2 an-
nos o contracto de adjudicação do re-
ferido theatro pedido, e' preciso pro-
mover-se em junta ao processo e res-
pectivo contracto ou copia authen-
tica.

Procurador, etc. Teixeira Pinto.

23

N.º 618.

Letra assumpto
do n.º antecedente.

Desm. n.º 1.º - A sociedade em-
presaria do Theatro de D. Maria II
repete, em requerimento datado a 19 de
Junho de 1897, o seguinte: - 1.º que
a 5 de março de 1895 dirigio ao go-
verno uma representação alle-
gando que em consequencia de obras
realizadas no mesmo theatro pelo
M.º das Obras Publicas não poderia
abrir a epocha theatral no prazo es-
tabelecido na condição 19 do seu con-
tracto de adjudicação e na data em
que commecavam a vigorar as es-
cripturas dos artistas (1.º de outubro)
devido a realisarse a abertura

em meados de Novembro; — 2.º que d'este adiantamento freado resultou para a imprensa um prejuizo calculado em 3:1734000 \$ — 3.º que para compensação do prejuizo resultante do pezo a prorrogação por mais 2 annos do seu contracto de adjudicação que terminou em 3 de Agosto de 1898. — O Sr. 2.º repartição da Direcção geral de Instrucção Publica informa "que a praxe legal da adjudicação em empenho e arrendamento por em beneficio da imprensa é que se fixarem as obras, apasando apenas a abertura do theatro em meo concluso disendo que 2 annos de prorrogação é uma verdadeira adjudicação nova, importando mesma receita multissimas de pericia e immunição preter dita ou ao prejuizo allegado. — Pede de consultar em virtude de das ordens do governo a reclamação que foi parte do presente processo, direi em separado sobre as suas hypotheseas que são dois factos de natureza differente. — 1.º prorrogação do prazo da adjudicação feita por escriptura publica de 26 de Setembro de 1892, que por copia está junta ao processo e na qual se pactou que ficara definitivamente feita a adjudicação

Caças á firma Rosa & Branco pelo
preço que decorer desde o 1.º de
meio de Setembro até 31 de Agosto
de 1898. — 2.ª — Submissão
dos prejuizos supportados das obras no
officio do Real Theatro de D. Maria
II pelo Ministerio das Obras Publicas.

Das considerações procedente, nem
a primeira parte da reclamação
nem a segunda que se refere a
perdas e danos e cuja indenmi-
zação se pede. — A adjudicação
do Theatro de D. Maria II foi resulta-
do de um accordo entre o governo
e a empresa adjudicatária, consti-
tuindo assim um contracto segun-
do as disposições do artigo civil por-
te pois capacidade dos contratantes
mutuo consenso, manifestado por
palavras e por escripto com acci-
tação da proposta que constituiu o
referido contracto de qual resultou a
responsabilidade de direitos e obrigações para
o Estado e para a empresa, não pro-
bando essa convenção ficar sus-
pensa ou prorrogada por simples
vontade de um dos contratantes.

— Decreei ainda que o arrenda-
mento das propriedades pertencentes
ao Estado deve sempre ser feito em
praça publico presentando o respectivo
concursos e annuncio na
ficha official. — Na presente
hypotheze foi publicada pelo Mi-
nisterio de Obras a seguinte Portaria:

Singap

— Ha por bem Sua Magestade El-Rei tendo em vista o referido programma ordenar que o Theatre de St. Martin, celebre em nome do futuro com todas as solemnidades legais e clausulas de Comptente escriptura publicas para completa segurança dos direitos e obrigações dos interogantes. —

— Em vista da deliberação embebida por este diploma foi celebrada a escriptura por copia junto da adjudicação de Cemples de theatro de St. Martin à firma de Rosa e Beirão pelo periodo de cinco annos desde o 1.º de Setembro de 1892 até 31 de Agosto de 1898; não pôde por isso o futuro prorogada adjudicação por um mais largo periodo devendo mandar abrir nova praça e novo concurso estipulando as condições que tiver por mais convenientes. — Consultada assim a 1.ª parte da deliberação da empresa, pelo seu indeferimento, passou a tratar da 2.ª que se refere á indemnisações. — Os obras mandadas fazer no theatro de St. Martin, foram, segundo consta a pedido e custancias da empresa e tendo estes impedido a abertura do theatro, segundo se diz durante um periodo pouco superior a 20 dias, não é facil accertar a deliberação do valiosissimo

nos prejuizos allegados pela em-
presa na quantia de \$ 175,000 \$
— A própria empresa que se
empenha de demonstrar que os pre-
juizos soffidos tiveram muitas e
variadas causas, como se lê no
seguinte período da sua re-
creação: — De tão grave preju-
izo que diversas circumstancias ve-
ram aggravadas não pôde a so-
ciedade emprezar ainda resar-
tir-se, por que pela concorrência de
companhias estrangeiras e outras
causas que seria longo immen-
sar não tem soffido prosperas as
suas ultimas epochas theatras!!

— Não me parece pois por este
juro em fidejussão das hypothecas
previstas nos artigos 1611 e 1612 do
Codigo Civil nem mesmo pode ser
precedente, nem juridica nem ma-
calmente, que o deferimento por par-
te do governo a mandar proceder
às obras requeridas pela empresa
atjudicatária posta por trans-
formação em motivo justificado
de reclamação quando não for ou-
tra causa de que um acto de def-
iciência por parte do governo, am-
ind ao pedido que elle fora feito.
Excluindo por completo pelo inde-
ferimento de pretensões do governo
Nosas & Marão de Barros e respecti-
vo processo ao ministerio do mais
digno cargo de M.º D. J. etc. J. Pinto.